



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 322, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera os limites da área urbana do Município de Tibau do Sul da Lei anterior de nº 239, de 21 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica delimitada a nova Zona Urbana do Município de Tibau do Sul, como sendo aquela partindo do marco nº 1, que tem início na baixada da ladeira de Monata, ponto de referência da RN-003, que liga Tibau do Sul a Goianinha, lado oeste, limitando-se com terras dos herdeiros de Valdemar Marinho e terras de herdeiros de Dôca e outros, dando uma linha reta ainda rumo oeste, passando na Levada do Munin até a Lagoa de Guarairas, prosseguindo em toda a extensão norte até a Ponta do Cachorro, bifurcação da Lagoa de Guarairas com o Oceano Atlântico, onde se encontra o marco nº 2; partindo daí, remo ao leste, margeando toda a orla do Oceano Atlântico até a bifurcação do Rio Catú, esbarrando no marco nº 3, no povoado de Sibaúma; indo daí, rumo sul, margeando a foz do Rio Catú, até a bifurcação do Rio da Varjota, onde fica o marco nº 4; seguindo a foz do Rio da Varjota, rumo norte, até o entroncamento do Rio Galhardo, seguindo a foz do Rio do Galhardo rumo oeste até o entroncamento com o Rio Água Boa, daí trinta e cinco metros numa variante rumo norte, até os limites das propriedades dos herdeiros de Hélio Galvão e Cromácio, onde fica o marco nº 5; prosseguindo, ainda, rumo oeste, por estrada carroçável nos limites das propriedades supracitadas, até a estrada carroçável que liga Cabeceiras a Piau, onde fica o marco nº 6; daí, rumo à Cruz de Dona Joana até o limite das propriedades do português e José Diomedes (vulgo Zé do Sítio), daí, rumo oeste, chegando-se ao marco inicial, na RN-003, baixada da Ladeira de Monata.

Art. 2º- Fica revogada a Lei nº 239, de 21 de fevereiro de 2001.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 31 de dezembro de 2004.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal